



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 01  
 RGL  
 2455/98  
 Protocolo Legislativo

São Paulo, 24 de abril de 1998

ENTREGUE A MESA EM:

004897

29 ABR 13 4 9 88

OF. DE/GP n.º 325/98  
 TC-18848/026/96  
 (Proc. n.º 10.19.273 - CDHU)

**A MESA**  
 Publique-se na íntegra o acórdão  
 de Fls. 677. A. P. Retorne à DAPM.  
 A Com. Finanças (art. 239, IX CEI)  
 29 abril 1998  
**PAULO KOBAYASHI** Presidente

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Primeira Câmara desta Casa, em sessões de 17.12.97 e 29.07.97, comunicar, na conformidade do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93, que foram julgados ilegais os atos praticados no processo em epígrafe, cuja cópia de peças acompanha o presente.

Reitero a Vossa Excelência, nesta oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar  
 às 12 horas 10 minutos  
 S. Paulo, 29 de Abril de 1998  
 Maria do Carmo Demim Borges

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 RGL 2455 de 4, 5, 98  
 Autuado com 110 folhas  
 Ass. [Assinatura]

ANTONIO ROQUE CITADINI  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
 DEPUTADO PAULO KOBAYASHI  
 DD. Presidente da Assembléia  
 Legislativa do Estado de São Paulo  
 Capital  
 MKS-02/ecs.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
 Serviço de Processo Legislativo  
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
 de 30-04-98

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 11/05/98  
.....  
assinatura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENTRADA

Em 11 / 05 / 98

Et.  
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sec. Rui Falcão

com prazo para devolução dentro de 10 dias

26 / 05 / 98

Et.  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntado pedido de RE

com 01 fls. numeradas a partir

de 111

S.C. 121 03 / 99

Et.  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo RG nº 2455 / 98 encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento com o prazo regimental vencido.

D C, em 15 de junho de 1998.

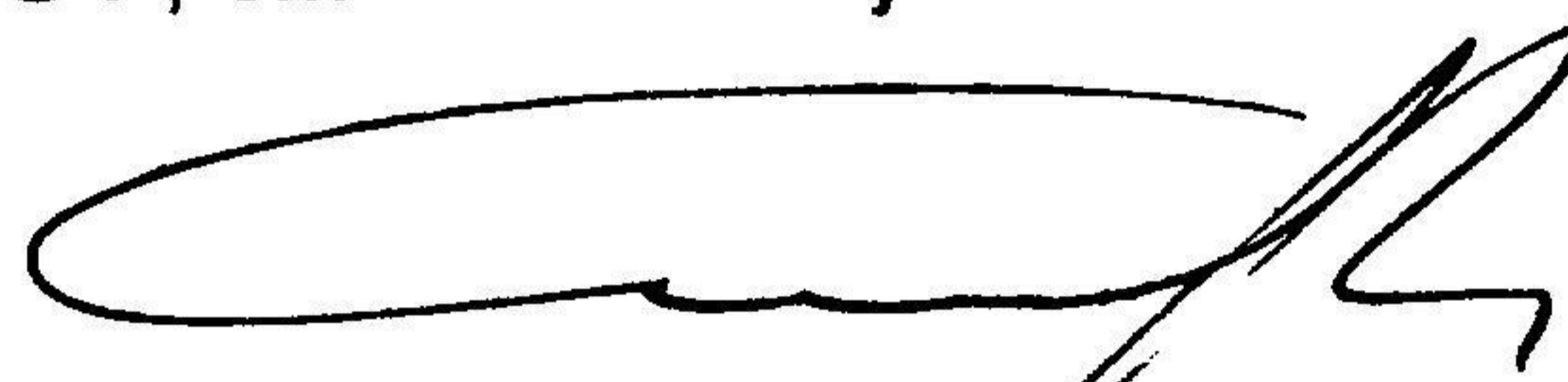


José Carlos Berges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

S G P, em 15 de junho de 1998.

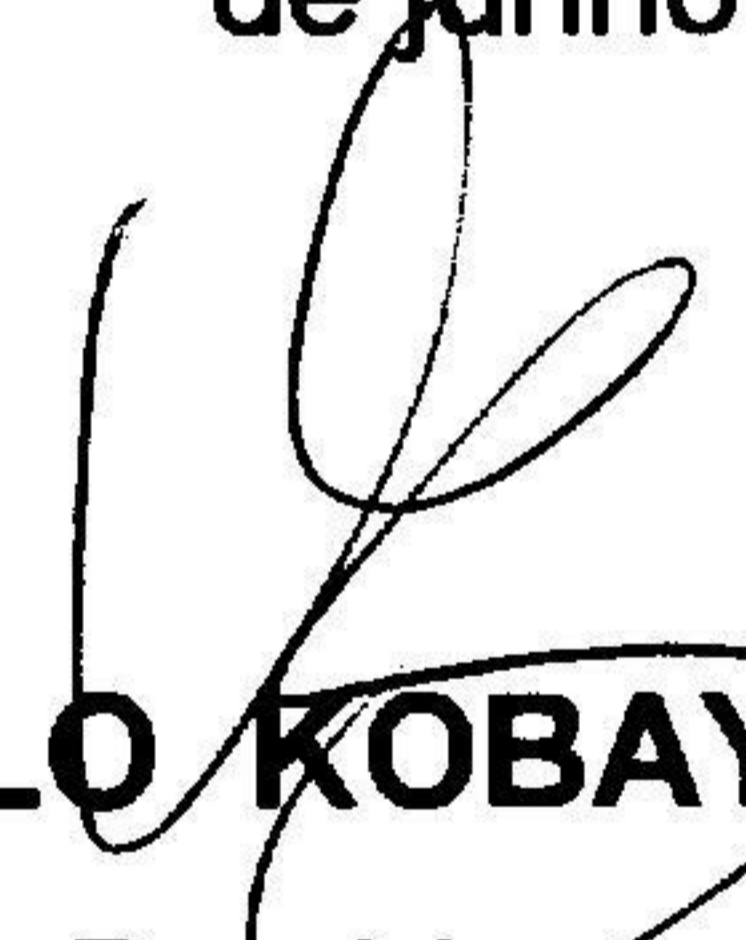


Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Finanças e Orçamento o Processo RG nº 2455/98, para as providências previstas no artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno.

G P, em de junho de 1998.



**PAULO KOBAYASHI**  
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Milton Lani para, na qualidade de relator especial, exarar parecer pela Comissão de CFO sobre o Processo n.º 2455 de 98 no prazo de dois dias 09/09/99

Presidente

CERTIFICO que nesta data, às 14h25 min, recebi do (a)

Deputado Milton Lani

o Processo 2455 de 1998 (RGL N.º 2455/98)

~~com~~ / sem Parecer.

DC, em 15/06/2000

[Assinatura]

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Roberto Cuper para, na qualidade de relator especial, exarar parecer pela Comissão de CFO sobre o Processo n.º 2455 de 1998 no prazo de dois dias 18/9/2000

VANDERLEI MACRIS  
Presidente

Juntada de Fis. 112 de 120  
DC, 5/12/2000  
[Assinatura]

em ampliar o universo de proponentes e facilitar a habilitação é bastante louvável, mas não pode ir ao ponto de comprometer a garantia da boa execução do futuro contrato" (obra citada, pág. 119).

Destarte, em cumprimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, todos do Artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, propomos o seguinte projeto de Decreto Legislativo acerca da matéria versada no presente processo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 2000.

Dispõe sobre o arquivamento de comunicação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam aprovados o certame licitatório e respectivo contrato celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU e a empresa SILCON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., sob nº 011/96, em 13 de maio de 1996, com vistas à aquisição, pela primeira, de Conjunto Habitacional com 304 (trezentas e quatro) unidades, no Município de PRESIDENTE PRUDENTE-SP - Empreendimento Presidente Prudente "I" ..

Artigo 2º - Arquivem-se os autos da comunicação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo CDHU 10.19.273 e Processo TC 18848/026/96).

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O Parecer conclui pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado, "ad referendum" do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,



Deputado ROBERTO ENGLER  
Relator Especial

SOL/SOL.

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 09.12.2000

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 09.12.2000

ENTREGUE A MESA  
7 07 16 084278